

À  
DD. DIRETORIA DA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA- SPPREV  
SÃO PAULO – SP

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Examinamos as demonstrações contábeis da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA- SPPREV, que compreendem o balanço patrimonial, o balanço financeiro e balanço orçamentário, em 31 de dezembro de 2014, e as respectivas das variações patrimoniais para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis**

A administração da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA- SPPREV é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao Setor público e com Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causado por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA- SPPREV para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA- SPPREV. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

### **Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis**

Conforme descrito nas notas explicativas os lançamentos contábeis referente à depreciação de ativos, provisão de férias e 13º salário por competência, a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da SPPREV ainda não foram implementados em 2014, uma vez que os roteiros contábeis para tal finalidade ainda não foram definidos. Conforme estabelecido na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013 e nº 733, de 26 de dezembro de 2014, o prazo para adequação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deveria ter sido adotado até o término do exercício de 2014.

### **Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA-SPPREV em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e o resultado das variações patrimoniais para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao Setor público e com Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

### **Ênfase**

Conforme mencionado nas notas explicativas o Decreto nº 57.181 de 29 de julho de 2011 elenca e transfere a titularidade dos imóveis do IPESP e da CBPM para a SPPREV. Porém, a CBPM levanta a questão de que não são todos – dentre seus imóveis – que foram adquiridos através de recursos de seus servidores públicos. A PGE arbitrou que estudaria o caso de cada um desses imóveis para então decidir quais devem migrar para o Patrimônio Imobiliário da SPPREV e quais devem continuar com a CBPM. Desta forma, enquanto a PGE não define tal questão, os imóveis da CBPM, que importam em R\$ 115.397 mil, valor de mercado em 2008, não foram incorporados ao Patrimônio da SPPREV, estão sob a sua guarda e administração, razão pela qual as receitas oriundas de suas alienações não entram na contabilidade da SPPREV. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

## Outros assuntos

### Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 13 de março de 2014, sem ressalva e com ênfases: de que a entidade divulga em nota explicativa a transferência e titularidade dos imóveis do IPESP e da CBPM para a SPPREV através do Decreto nº 57.181 de 29 de julho de 2011, valor de mercado em 2008 R\$ 115.397.000,00. Porém, a CBPM levanta a questão de que não são todos – dentre seus imóveis – que foram adquiridos através de recursos de seus servidores públicos. A PGE então arbitrou que estudaria o caso de cada um desses imóveis para então decidir quais devem migrar para o Patrimônio Imobiliário da SPPREV e quais devem continuar com a CBPM. Esses imóveis, enquanto a PGE não define tal questão, não serão incorporados ao patrimônio da SPPREV; e de que a SPPREV é ré em processos trabalhistas relacionados a benefícios, para os quais não constituiu provisão para contingências, em razão de que a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, artigo 27, onde determina que quando as contribuições não cobrirem os valores previdenciários o Estado de São Paulo fornecerá os recursos. E parágrafo de outros assuntos referentes ao exercício anterior.

São Paulo, 10 de março de 2015.



UHY MOREIRA – AUDITORES  
CRC 2 RS 3717 S SP  
DIEGO ROTERMUND MOREIRA  
Contador CRC 1 RS 68603 S SP  
CNAI N° 1128  
Sócio - Responsável Técnico